

nº 59 deste Tribunal. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL DRº EMERSON CARMO, PELO AGTE.

005. APELAÇÃO 0000386-95.2014.8.19.0208 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0000386-95.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00584579 - APELANTE: ALTAMIRA VENANCIO DA SILVA ADVOGADO: DEMÉTRIO TADEU DE SOUSA FURTADO OAB/RJ-147530 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer e Indenizatória. Acordo entabulado entre as partes e homologado por sentença.Fase de cumprimento do decisum.Sentença que acolheu a impugnação, reconhecendo o excesso de execução, declarando extinta a fase de cumprimento de sentença, e aplicando a multa do art. art. 77, IV e seu §2º do CPC à ré, ora apelada, que não recorreu. Apelo da autora exequente. De fato, é indevida a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer para retirada do nome da autora dos cadastros restritivos, pois não foi fixada no acordo entabulado entre as partes na audiência de conciliação, tendo sido esse o acordo homologado pelo Juízo a quo. Impossibilidade de retroação da multa fixada na decisão que antecipou a tutela, pois não foi reiterada no acordo. Correto, portanto, o reconhecimento do excesso de execução, com a devida determinação de exclusão da multa. Milita em favor da apelante o fato de que o Juízo a quo reconheceu o ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez ter sido aplicada, à parte apelada, as penas do art. 77, §2º do novo CPC, já que a empresa negatizou o nome da autora após a realização do acordo. Sentença correta.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0000621-83.2014.8.19.0007 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 3 VARA CIVEL Ação: 0000621-83.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00602643 - APELANTE: JORGE GONÇALVES DA SILVA APELANTE: DURVALINO PEDRO GONÇALVES DA SILVA APELANTE: IVA GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY OAB/RJ-034958 APELANTE: SIRLENE DOS SANTOS DIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Manutenção de Posse. Contestação com pedido de reintegração de posse. Alegação autoral de permissão de passagem ao réu, que posteriormente, foi proibida, em decorrência de desentendimentos. Sentença de procedência parcial em relação ao pedido autoral e de improcedência em relação ao pedido dos réus. Apelação interposta por ambas as partes. A teor do artigo 560 do novo CPC, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Para tanto, cabe à parte-postulante demonstrar a sua posse (anterior), o esbulho (reintegração de posse) ou a turbação (manutenção de posse), a data em que ocorreu a perda da posse, consoante determina o artigo 561 do novo CPC. Tendo a parte autora comprovado de forma segura e convincente os fatos constitutivos do seu direito (art. 561 do CPC), impõe-se mantê-la na posse.Apelo da parte autora apenas para que a parte ré seja condenada ao pagamento de verba honorária, não reconhecida pelo Juízo a quo. Declaração incidental de inconstitucionalidade, que merece afastamento. Norma prevista no novo CPC em prestígio ao princípio da causalidade, merecendo especial atenção haja vista o trabalho executado pelo patrono da parte, em grau recursal. Réus que deverão arcar com o pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor da causa,observada a gratuidade de justiça anteriormente a eles deferida. DESPROVIMENTO DO RECURSO 1 (réus) e PROVIMENTO DO RECURSO 2(autora). Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO 1 E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO 2, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0002278-62.2016.8.19.0016 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CARMO VARA UNICA Ação: 0002278-62.2016.8.19.0016 Protocolo: 3204/2018.00608912 - APE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: ALEXANDRE BRAGA BRANCO OAB/RJ-175266 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. APELAÇÃO 0004069-60.2011.8.19.0204 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0004069-60.2011.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00560333 - APE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. APELAÇÃO 0015786-72.2006.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0015786-72.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00511340 - APELANTE: SLE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA ADVOGADO: VANESSA ALVES DA CUNHA OAB/RJ-172673 ADVOGADO: PEDRO FREITAS TEIXEIRA OAB/RJ-166395 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB/RJ-160435 ADVOGADO: ANNA CAROLINA CORRÊA GUIMARÃES OAB/RJ-185561 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança c/c. Indenização.Contrato de representação comercial firmado entre as empresas SLE Participações e Serviços Ltda. e BCP S/A. (Claro).Ação que tem por objetivo a cobrança de comissões referentes à atividade de representação comercial exercida pela autora (representante), em decorrência de dois contratos firmados com a ré (representada). Alegação de rescisão unilateral por parte da contratante,antes do prazo previsto e falta de pagamento de valores que a autora reputa como devidos. Contratos de representação comercial reconhecidamente firmados, inclusive por prova pericial. 1º Agravo retido (indexador 000528): pugna a apelante pela aplicação das penas do art. 359 do CPC/73, tendo em vista a não apresentação dos contratos. Com razão a agravante.Devem ser admitidos como verdadeiros fatos que, por meio dos documentos solicitados, o autor pretendia provar, cujo requerimento foi deferido, na forma do art.359 do CPC/73,uma vez que a empresa não exibiu e tampoucrestou declaração no prazo do art. 357 do mesmo diploma legal, vigente à época. Agravo retido PROVIDO. 2º Agravo retido (indexador 000553): inconformismo da agravante com a decisão que reconsiderou a decisão saneadora anterior e indeferiu a produção de prova pericial. Realização de duas perícias posteriormente, constando dosindexadores 000844 e 001394, havendo manifestaperda de objeto. Agravo Retido DESPROVIDO.3º Agravo Retido (indexador 000606): irresignação da agravante com o indeferimento da produção de prova testemunhal. Não se revela indispensável o depoimento de quem quer que seja.Documentação anexada, assim como a duplicidade de perícias, que nos leva à conclusão de que os elementos constantes dos autos são mais do que suficientes para dirimir a causa. Acerto do decisum de Primeiro Grau. Agravo retido DESPROVIDO.4º Agravo Retido (indexador 001252): argumenta a agravante ser desnecessária a realização da segunda perícia, o que foi determinado pelo Juízo a quo, em audiência.Prejuízo não verificado, na medida em que as partes puderam se manifestar expressamente sobre essa nova perícia. Agravo retido DESPROVIDO. No mérito, a parte autora, que atuou como representante comercial da ré, pretende o pagamento de comissões por intermediação de negócios entabulados entre a ré e terceiros (Cervejaria Petrópolis e Transit),multa por rescisão